



SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para responder ao Ofício nº. 228/2021, objeto do Requerimento nº. 768/2021 dessa respeitosa Casa de Leis do Município de Pato Branco – PR.

1º. Quanto a Certidão de Anuência expedida com relação a viabilidade ambiental da construção da Arena de Esportes Multiuso, cabe ressaltar que esse documento é integrante de qualquer processo administrativo para o licenciamento ambiental dos empreendimentos, conforme Resolução específica do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama. Vale lembrar que uma Certidão de Anuência é um documento em que o Município, restrito as condições e interesses locais, manifesta sua concordância com relação a viabilidade ambiental do empreendimento proposto, ato que foi objeto de entendimento naquela ocasião. É sabido que um Certidão de Anuência não substitui uma Licença Ambiental, servindo conforme citado, como documento integrante do processo administrativo.

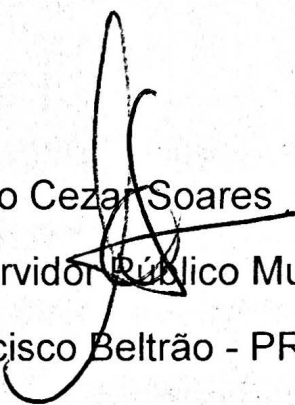
2º. Realizou-se no início do ano de 2020 uma vistoria prévia na área pretendida, juntamente com técnicos do IAT, da Secretaria de Planejamento Urbano e serviços de topografia. Na oportunidade, foi orientado que o Município deveria realizar o inventário florestal da área para a supressão de indivíduos arbóreos e cadastrá-lo no SINAFLO, estudo que foi providenciado e protocolizado no IAT logo na sequência. Em virtude da pandemia, o IAT suspendeu as vistorias a campo, situação que foi retomada, conforme tomei conhecimento em fevereiro de 2021. Percebeu-se que houve uma movimentação do processo no sistema do IAT, em virtude de uma alteração locacional requerido no processo pelo órgão ambiental, pela necessidade observada do afastamento da obra do local onde está sepultado a cinzas do Sr. Harry V. Graeff, solicitação que foi atendida pela equipe contratada para o inventário florestal naquele mesmo período;

3º. Quanto a observação da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Vitório Piassa, é importante informar que a referida Zona de Amortecimento é uma distância em um raio de 500 metros, onde a instalação de determinados empreendimentos é restrita. Essa proteção é importante para servir com filtro para atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, contra ameaça de espécies invasoras e o adensamento populacional. A Zona de Amortecimento não pode ser considerada com uma faixa que possa comprometer o desenvolvimento, muito pelo contrário, é para regradar e prevenir situações e atividades que pode comprometer a unidade de conservação, conforme apontado no Plano de Manejo, estudo que fui gestor do contrato do município com a equipe elaboradora. Não é o caso da Arena, pois, determinados impactos iriam acontecer somente na fase de instalação, por não se tratar de atividade ou empreendimento impactante, considerando ainda a sua localização está no limite divisor dessa Zona de Amortecimento;

4º Quanto a minha presença em sessão ordinária nessa Casa de Leis, agradeço pelo convite e oportunidade para expor sobre esse assunto, porém infelizmente não será possível nesse momento, pelo compromisso de trabalho que tenho nos horários informados.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente.


Antonio Cezar Soares
Professor e Servidor Público Municipal
de Francisco Beltrão - PR

Ao Exclentíssimo

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR